



**PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2024**  
**EDITAL 01/2025-DPG/PROPED**  
**EDITAL 26/2024 PDSE/CAPES**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UFRA, por meio da sua Diretoria de Pós-Graduação, comunica o Edital nº 01/2025 DPG/PROPED no âmbito do PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR EDITAL nº. 26/2024, que tem como disposição selecionar doutorandos para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche. Para acessar o Edital nº 26/2024 da CAPES:

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2474014\\_SEI\\_2472849\\_Edital\\_26\\_2024.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2474014_SEI_2472849_Edital_26_2024.pdf)

Errata:

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/14102024\\_Edital\\_2477735\\_SEI\\_2477608\\_Edital\\_N\\_26\\_2024.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/14102024_Edital_2477735_SEI_2477608_Edital_N_26_2024.pdf)

## **1. Disposições Gerais**

- 1.1. A seleção dos bolsistas competirá ao programa de pós-graduação (PPG), e a homologação desta seleção competirá à Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED).
- 1.2. Cada programa de pós-graduação com curso de Doutorado e nota igual ou superior a 4 poderá ser atendido com cota para **1 (um)** bolsista, em conformidade com as cotas disponíveis e, com no mínimo **04 (quatro)** e no máximo **09 (nove)** meses de mensalidade.
- 1.3. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por IES participante, no âmbito do Edital 26/2024 da CAPES, em conformidade com as cotas disponíveis e, com no mínimo **04 (quatro)** e no máximo **09 (nove) meses de mensalidade**.
- 1.4. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CapesPrint poderão indicar discentes para o presente Edital.

1.5. Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação, dentro da UFRA.

1.6. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

## **2. Dos Itens Financiáveis**

2.1 A Capes é responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

I - mensalidade;

II - auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

2.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

2.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

2.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

2.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

2.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023, do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 e suas atualizações.

2.7. Taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees), taxas de bancada (bench fees) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

### 3. Cronograma

Responsável   Atividades UFRA	Período
<b>PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO:</b> Comissão realiza Seleção Interna.	<b>Até 22 de janeiro de 2025.</b>
<b>Coordenação PPG:</b> Envio dos dados e documentos dos alunos selecionados via <b>PROCESSO SIPAC</b> para <b>PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (15.06.44).</b>  Assunto <b>RESULTADO: INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR EDITAL 01/2025 PROPED</b>	<b>Até 24 de janeiro de 2025.</b>
<b>PROPED:</b> Publicação das candidaturas homologadas na página web da PROPED.	<b>Até 30 de janeiro de 2025.</b>
Atividades sistema CAPES	Período
<b>CANDIDATOS:</b> Inscrição no sistema CAPES e envio de documentação obrigatória.	<b>Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2025, até as 17 horas (horário oficial de Brasília).</b>
<b>PROPED:</b> Homologação das inscrições no sistema CAPES.	<b>De 12 de março a 02 de abril de 2025, até as 17 horas (horário oficial de Brasília).</b>
<b>CAPE:</b> Publicação de inscrições homologadas	A partir de 8 de abril de 2025.
<b>CAPE:</b> Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 9 de abril a 23 de maio de 2025.
<b>CANDIDATOS:</b> Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela Capes
<b>CAPE:</b> Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 4 de junho de 2025
<b>Início dos estudos no exterior pelo bolsista</b>	<b>Setembro e Outubro de 2025.</b>

### 4. Requisitos para a candidatura

4.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no

Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018). O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES.

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.3 A seleção de candidatos deverá ser realizada por uma comissão organizada por cada PPG. O processo de seleção ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) deverá garantir que a linha de pesquisa seguida pelos alunos selecionados estejam devidamente alinhados com a Política de Internacionalização da UFRA (disponível no PDI da UFRA) e com as normas da CAPES. O edital e o resultado da seleção devem ser informados à PROPED e publicados nos sites oficiais e amplamente divulgados no PPG.

4.4 Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

4.5 O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

## **5. Dos requisitos para o coorientador no exterior**

5.1 O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

## **6. Do Processo Seletivo**

6.1 O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;

II - inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;

III - homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED); e

IV - análise documental, sob responsabilidade da Capes.

## **7. Seleção interna dos doutorandos no programa de pós-graduação**

7.1 Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pela Instituição brasileira.

7.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

7.3 O Programa de Pós-graduação deverá elaborar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital.

## **8. Ações afirmativas**

8.1. No processo de seleção, os programas devem observar as normas de ações afirmativas e em caso de empate, o candidato que ocupar vaga de ações afirmativas no PPG deve ter prioridade.

## **9. Documentos a serem enviados para a PROPED**

9.1. Os candidatos deverão ter a seguinte documentação:

I - **Plano de pesquisa a ser realizado no exterior**, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e

término do estágio no exterior. Link do modelo ao final do Edital;

V - **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo do Edital 26/2024, disponível no link ao final do edital;

VI - **Declaração de reconhecimento de fluência linguística** assinada pelo orientador no Brasil conforme modelo do Edital 26/2024, disponível no link ao final do edital.

VII - **Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter, no mínimo, a titulação de doutor.

9.2. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme modelo no link disponível ao final do edital;

9.3. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

9.4. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

9.5. Após a seleção, o Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar a documentação do item 9.1 por meio de PROCESSO no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), em formato PDF, em um único arquivo digitalizado (com resolução que garanta que o documento seja legível) à PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (15.06.44) / Assunto: Resultado: Inscrição e seleção de bolsistas programa de doutorado sanduíche no exterior.

9.6. Processos encaminhados para destinos diferentes daquele descrito acima não serão considerados.

9.7. Não serão recebidas inscrições ou documentos entregues por e-mail ou pessoalmente.

9.8. Caso o candidato não entregue em tempo hábil o documento faltante, será automaticamente indeferido seu pedido, podendo o PPG encaminhar o segundo colocado, se houver, em substituição ao primeiro da cota do PPG.

9.9. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados no cronograma de atividades, manifestações das Instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos e independente da análise documental e homologação desta Pró-Reitoria, a CAPES poderá indeferir a candidatura fundamentada na inconsistência documental.

## **10. Responsabilidades e candidaturas excedentes**

10.1. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos no Edital nº 26/2024, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. No caso de constatação de irregularidades posteriores à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

10.2. A PROPED publicará em seu site a lista de candidatos selecionados pelos programas de pós-graduação conforme os critérios dos editais vigentes.

10.3. A PROPED reserva-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas ou com documentação pendente até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

10.4. Em caso de programas que possuam mais de um candidato apto, este deverá ser informado à PROPED **em ordem de classificação**, pois em caso de vaga excedente, o candidato poderá ocupar a cota disponível.

10.5 Todos os candidatos aptos devem fazer a inscrição no sistema da CAPES, pois em caso de cota sobressalente ou de irregularidade na inscrição do primeiro colocado, esta cota poderá ser realocada para o segundo candidato.

## **11. Da Inscrição no Sistema da CAPES**

11.1. Após aprovação no processo seletivo interno da UFRA/PPG, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link "Inscrição Online" na página [https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response\\_type=token&redirect\\_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client\\_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes\\_oauth](https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth) (ver Edital PDSE/CAPES 06/2024) dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PROPED.

11.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (ptBR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante ao final do edital.

11.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na Capes, anuência de seu orientador. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023.

11.4. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

11.5. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

**11.6. O candidato aprovado receberá comunicação da aprovação pelo sistema e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.**

11.7. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

I - assinar o Termo de Outorga e o Aceite da bolsa;

II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA  
[https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response\\_type=code&redirect\\_uri=https://scba.capes.gov.br/scba/oauth.seam&client\\_id=scba.capes.gov.br](https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=code&redirect_uri=https://scba.capes.gov.br/scba/oauth.seam&client_id=scba.capes.gov.br) e

III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

11.8. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa: [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

## **12. Informações adicionais**

12.1. Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos na

Diretoria de Pós-graduação da PROPED por meio dos contatos:  
[proped.pos@ufra.edu.br](mailto:proped.pos@ufra.edu.br) / [proped@ufra.edu.br](mailto:proped@ufra.edu.br).

## 12.2. Edital PDSE/CAPES 26/2024 e Anexos

**Edital:** [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2474014\\_SEI\\_2472849\\_Edital\\_26\\_2024.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2474014_SEI_2472849_Edital_26_2024.pdf)

**Anexo I (Termo de outorga e Aceite da bolsa):** [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2391753\\_Anexo\\_I\\_Termo\\_de\\_Outorga\\_1\\_.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391753_Anexo_I_Termo_de_Outorga_1_.pdf)

**Anexo II (Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior):** [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2391760\\_Anexo\\_II\\_Declaracao\\_Reconhecimento\\_da\\_Fluencia\\_Linguistica\\_do\\_coorientador\\_no\\_exterior\\_1\\_.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391760_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1_.pdf)

**Anexo III (Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição Brasileira):** [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2391761\\_Anexo\\_III\\_Declaracao\\_Reconhecimento\\_da\\_Fluencia\\_Orient\\_Brasileiro.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391761_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf)

**Anexo IV (Requisitos de proficiência em língua estrangeira):**  
[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2391763\\_Anexo\\_IV\\_Proficiencia\\_2024.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391763_Anexo_IV_Proficiencia_2024.pdf)

**Anexo V (MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR):**  
[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024\\_Edital\\_2391765\\_Anexo\\_V\\_MODELO\\_DA\\_DECLARACAO\\_DO\\_COORIENTADOR\\_NO\\_EXTERIOR\\_.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391765_Anexo_V_MODELO_DA_DECLARACAO_DO_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_.pdf)



**Gisele Barata da Silva**

**Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico**

**Belém, 02 de janeiro de 2025.**